

# SECRETARIA DA FAZENDA



**Secretário: Yoshiaki Nakano**  
**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Coordenador: Clóvis Panzarini

## **TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS**

Presidente: Tiago de Paula Araújo  
Diretor: Flávio Monacci

Vice-Presidente: Sérgio de Freitas Costa  
Representante Fiscal-Chefe: Caetano Norival Altoé

# **BOLETIM TIT**

### **COMISSÃO EDITORIAL:**

- |                                 |                                     |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| - Antonio Riccitelli            | - Lúcia Amélia Vizotto Amorim       |
| - Djalma Bittar                 | - Luiz Antonio Caldeira Miretti     |
| - Durval Ferro Barros           | - Maria Leonor Leite Vieira         |
| - Eliane Pinheiro Lucas Ristow  | - Rita de Cássia A. Garcia G. Pinto |
| - Liliane Polastro Berckenhagen | - Rosana Demétrio Fotopoulos        |

**ANO XXVII - Nº 349**

**1º DE ABRIL DE 2000**

### **COMISSÃO TÉCNICA:**

- |                     |                            |
|---------------------|----------------------------|
| -Raphael Zulli Neto | - Oswanderley Alves Ataide |
|---------------------|----------------------------|

## **CÂMARAS JULGADORAS DECISÕES NA ÍNTEGRA**

**BINGO – IMPRESSÃO DE CARTELAS SEM AUTORIZAÇÃO DO FISCO E SEM RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS – PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO PARA MANTER A COBRANÇA DO TRIBUTO (DECISÃO NÃO UNÂNIME) E REDUZIR A MULTA (DECISÃO UNÂNIME).**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a r. decisão de 1º grau que julgou procedente a exordial, onde o recorrente está sendo acusado de ter mandado imprimir, e utilizado no exercício de 1995, 1.125 milheiros de cartelas para Bingo Permanente, sem a necessária AIDF e sem o pagamento da

Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD.

Em suas razões de recurso o recorrente diz que o valor da taxa deve guardar relação direta e imediata com a atuação estatal desenvolvida. O valor de 100 UFESP's por milheiro ou fração é absurdo, o que levou o próprio fisco a rever essa exigência, diminuindo seu valor para outro compatível com a atividade do beneficiário do serviço. Tal valor configura-se em ver-

dadeiro confisco.

O Sr. AFR autuante apesar de concordar com o contribuinte, diz que no exercício de sua atividade deve aplicar a lei vigente.

A i. Representação Fiscal propõe a redução da TFSD para os valores constantes da Lei 9336/95, ou seja, 3 UFESP's por milhar, mantendo-se a multa aplicada.

É o relatório.